



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 792 DE 04 DE JUNHO DE 1.982.

DOA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPINAS OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores do Bairro Campinas nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, os lotes nºs 01 (um) 02 (dois) e 03 (três) da Quadra nº 04 (quatro) e os lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra 05 (cinco) localizadas no loteamento "SENA MARQUES" de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se a transferência da Zona do Meretrício localizada no núcleo residencial do Bairro Campinas, para os lotes ora doados.

§ 1º- Para obtenção dos objetivos constantes nesta Lei poderá a Associação doar os lotes recebidos as pessoas que aderirem à transferência de seus estabelecimentos comerciais ou não, para a localidade ali escolhida obedecidos os critérios desta Lei.

§ 2º- Para a doação a que menciona o parágrafo anterior, a Associação procederá sindicância rigorosa aos candidatos a recepção dos lotes e, após, certificar-se de sua necessidade decidirá em reunião da Diretoria pela doação dos terrenos.

Art. 3º- A Associação após o recebimento definitivo dos terrenos terá o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento no disposto no artigo 2º desta Lei, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio público Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registada em fls. 95v/96, do Livro nº 13.*  
*J*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 04 de junho de 1.982.

*Jonir de Oliveira Souza*  
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal